



I Série - Número 141

Quarta - feira, 29 de Dezembro de 1999

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 227/99

Procede à redenominação dos montantes das taxas devidas pelas entidades licenciadas para operar no âmbito institucional do Centro Internacional de Negócios da Madeira, em consequência da introdução do euro na administração pública financeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 227/99

A introdução do euro na administração pública financeira implica a redenominação dos montantes das taxas devidas pelas entidades licenciadas para operar no âmbito institucional do Centro Internacional de Negócios da Madeira, objectivo prosseguido por via deste diploma.

Nestes termos,

Manda o Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de Março, aprovar o seguinte:

Alteração de diplomas legais

Artigo 1.º

(Portaria n.º 134/92, de 20 de Maio)

Os números 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º e 13.º da Portaria n.º 134/92, de 20 de Maio, com a redacção dada pela Portaria n.º 14/97, de 5 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

“1.º - Pelo registo inicial ou renovação de registo de um navio são devidas taxas nos seguintes montantes:

- Taxa fixa no valor de 1 800 euros;
- Taxa variável:

ESCALÃO		TAXA POR ESCALÃO	
	Até 250 AL		225 euros
De 250 AL	Até 2500 AL		0,90 euros por AL
De 2500 AL	Até 10000 AL		0,75 euros por AL
De 10000 AL	Até 20000 AL		0,60 euros por AL
De 20000 AL	Até 30000 AL		0,50 euros por AL
De 30000 AL	Até 40000 AL		0,40 euros por AL
De 40000 AL	Até 50000 AL		0,30 euros por AL
De 50000 AL	Até 60000 AL		0,20 euros por AL
Acima de	60000 AL		0,10 euros por AL

Sendo : AL = Arqueação Líquida.

2.º - Pela taxa de manutenção anual são devidos os seguintes montantes:

- Taxa fixa no valor de 1 400 euros;
- Taxa variável:

ESCALÃO		TAXA POR ESCALÃO	
	Até 250 AL		200 euros
De 250 AL	Até 2500 AL		0,80 euros por AL
De 2500 AL	Até 20000 AL		0,40 euros por AL
Acima de	20000 AL		0,25 euros por AL

Sendo: AL = Arqueação Líquida;

c)

ESCALÃO		TAXA POR ESCALÃO	
	Até 250 AL		200 euros
De 250 AL	Até 2500 AL		0,40 euros por AL
De 2500 AL	Até 20000 AL		0,25 euros por AL
Acima de	20000 AL		0,15 euros por AL

Sendo : AL = Arqueação Líquida;

d)

4.º - Pela fixação de uma lotação e emissão do respectivo certificado é devida uma taxa no valor de 300 euros.

5.º - Por cada vistoria efectuada, a requerimento ou interesse do armador ou para efeitos da inspecção anual do MAR, é devida uma taxa no valor de 100 euros/hora.

7.º - Pela emissão, revalidação, segundas vias ou averbamentos nos certificados, certidões, declarações e outros documentos do navio são devidas taxas no valor de 130 euros por certificado, certidão, declaração ou documento.

8.º - Pela emissão ou reconhecimento de cada certificado dos oficiais, dos tripulantes, das categorias de mesantra e de marinagem são devidas taxas no valor de 100 euros para os oficiais e 25 euros para as restantes categorias.

9.º - Pelo embarque de cada tripulante é devida uma taxa de 20 euros.

11.º - Pelos procedimentos para obtenção de licença de estação de rádio do navio é devida uma taxa no valor de 500 euros.

12.º - Pelo cancelamento do registo do navio é devida uma taxa no valor de 650 euros.

13.º-São devidas taxas no valor de 300 euros, em cada um dos seguintes casos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

Artigo 2.º

(Portaria n.º 135/94, de 1 de Agosto)

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da Portaria 135/94, de 1 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 2.º
(Registo)**

- 1 -
- a) A uma taxa inicial devida pela inscrição no registo, no valor de 500 euros;
- b)
 - i) Para as embarcações de recreio de comprimento não inferior a 7 metros e até 24 metros, no valor de 500 euros;
 - ii) Para as embarcações de recreio de comprimento superior a 24 metros, no valor de 500 euros acrescido de 2 euros por tonelada bruta (tab.).
- 2 -

**Artigo 3.º
(Vistorias)**

- 1 - Pela vistoria efectuada, a requerimento do proprietário ou para efeitos da inspecção do MAR será devida taxa no valor de 100 euros/hora.
- 2 -
- 3 -

**Artigo 4.º
(Cancelamento)**

Pelo cancelamento do registo das embarcações de recreio será devida uma taxa no valor de 250 euros.

Artigo 5.º

(Prestação de serviços e demais actos registrais)

As prestações de serviços e os demais actos registrais respeitantes às embarcações de recreio ficarão subordinados a uma taxa nos montantes seguintes:

- 1 - Pela emissão, revalidação, segundas vias ou averbamentos nos certificados e outros documentos da embarcação de recreio, o valor de 20 euros;
- 2 - Pela emissão ou reconhecimento de cada certificado dos oficiais e outros tripulantes profissionais, o valor de 100 euros e de 25 euros, respectivamente;
- 3 - Pelo embarque de cada tripulante profissional, o valor de 20 euros;
- 4 -
- 5 - Pela emissão da licença de estação de rádio da embarcação de recreio, o valor até 300 euros;
- 6 - Pela alteração do nome do navio, o valor de 40 euros;
- 7 - Pelo reconhecimento, aquisição, divisão do direito de propriedade ou mudança de proprietário, o valor de 70 euros;
- 8 - Pelo reconhecimento, constituição, aquisição, modificação ou extinção do direito de usufruto, o valor de 35 euros;
- 9 - Por contrato de construção, o valor 20 euros;
- 10 - Pela constituição de hipoteca, sua modificação ou extinção, cessão, sub-rogação de créditos hipotecários, ou reconhecimento do grau de prioridade do respectivo registo, o valor de 60 euros.”

Artigo 3.º

Este diploma entra em vigor a 1 de Janeiro de 2000.

Presidência do Governo Regional, aos 29 de Dezembro de 1999.

Assinada em 29 de Dezembro de 1999.

Pe'l' O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, José Paulo Baptista Fontes

O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"